Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2379/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17486/2014
PROTOCOLO	: 1554934
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL
JURISDICIONADO	: JOSE ANTONIO ROLDÃO
INTERESSADO	: MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI - ME
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo a comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de Maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 8/ 2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/ 2014, celebrada entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural/AGRAER e MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços Eireli - ME.

Campo Grande, 24 de Maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

As peças dos autos referenciam a contratação instrumentalizada no Contrato n. 21, de 2014, celebrada entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural/AGRAER e a empresa MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços Eireli - ME, tendo por objeto a aquisição de uma (1) grade aradora, um (1) trator e uma (1) carreta agrícola, no referente aos atos administrativos de licitação, de firmação e de execução financeira do contrato.

Examinados pelos analistas da 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-14517/2015, peça n. 29) os atos administrativos do gestor foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-5813/2016 (peça n. 30) opinando pela "... regularidade do Procedimento Licitatório, formalização e Prestação de Contas da Execução Contratual N° 21/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, Incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos de licitação, de firmação e de execução financeira do Contrato n. 21, de 2014, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos atos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos de licitação (realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 8, de 2014), de firmação e de execução financeira do Contrato n. 21, de 2014, celebrada entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural/AGRAER e a empresa MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços Eireli - ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 8/ 2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/ 2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relaroria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de Maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHS
SETAC APC